

LEI 2.449 DE 05 DE ABRIL DE 2.018

Da nova redação ao Art. 2º. § 1º da Lei nº 2.445 de 19 de Fevereiro de 2018, que Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição a entidade que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício financeiro de 2018 recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64 à entidade LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 68.327.220/0001-68, sita à Rua Rosa Delmonico do Vale nº 250, bairro Água Vermelha, em Sertãozinho-SP.

Art. 2º. A transferência autorizada nos termos do art. 1º, desta será de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), no ano corrente e serão repassadas à respectiva entidade beneficiada, de uma só vez ou em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

§ 1º. A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, especialmente para pagamento de despesas relativas a pendências de encargos e serviços **realizados no decorrer do exercício de 2018 em favor da municipalidade de Barrinha**, devendo, no entanto, ser apresentada a regular prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de até R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único – O valor de crédito autorizado no “caput” será coberto por uma das formas a que alude o art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, cuja classificação e codificação será realizada por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 05 de Abril de 2.018



MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -